

LEI Nº 42 DE 1º DE AGOSTO DE 1.949

DISPÕE SOBRE FERIADOS RELIGIOSOS  
MUNICIPAIS.

ARTIGO 1º. São Feriados Religiosos Municipais os seguintes dias:

Ascensão do Senhor  
Sexta-Feira da Semana Santa  
Corpus Crhisti  
29 de junho  
15 de agosto  
1º de novembro

ARTIGO 2º. Só serão permitidos nos feriados municipais religiosos locais, atividades privadas e administrativas absolutamente indispensáveis.

ARTIGO 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Prefeito Municipal

Pe. JOÃO BAPTISTA DE AQUINO